

## DECRETO Nº 3.919 DE 1º DE OUTUBRO DE 2020

Permite o funcionamento presencial de eventos, convenções e atividades culturais sob protocolo sanitário que especifica.

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Estadual nº 64.994 de 28 de maio de 2020, que apresentou o Plano São Paulo com protocolos sanitários padrões e setoriais específicos;

CONSIDERANDO a possibilidade do funcionamento presencial de eventos, convenções e atividades culturais, nos termos do “Plano São Paulo”, tendo em vista que a DRS VI Bauru se mantém a mais de 28 dias consecutivos na fase 3 – amarela;

CONSIDERANDO deliberação do colegiado técnico responsável pelo acompanhamento da contaminação pelo vírus Sars-CoV-2 (Novo Coronavírus) no âmbito do Município de Laranjal Paulista;

### D E C R E T A:

**Art. 1º** Fica permitido o funcionamento presencial de eventos, convenções e atividades culturais no âmbito do Município de Laranjal Paulista.

**Art. 2º** Os protocolos sanitários padrões e setoriais específicos expressos no Plano São Paulo deverão ser cumpridos pelas atividades descritas neste Decreto, bem como, devem garantir:

- I**– Capacidade de ocupação em 40% (quarenta por cento);
- II**– Medir a temperatura corporal dos funcionários e clientes na entrada, restringindo o acesso ao estabelecimento e redirecionando para receber cuidados médicos caso esteja acima de 37,5°C;
- III**– Todas as pessoas devem usar máscaras de proteção facial cobrindo o nariz e a boca;
- IV**– Aplicação de álcool em gel 70% para higienizar as mãos das pessoas que adentrarem ao recinto;
- V**– Distanciamento mínimo entre pessoas de 1,5 (um vírgula cinco) metro em todos os ambientes, interno e externo, exceto para familiares e habitantes de uma mesma residência;
- VI**– Atividades e práticas em grupos devem respeitar o distanciamento social;
- VII**– Proibição de atividades com público em pé;
- VIII**– Mudar a disposição do mobiliário ou alternar os assentos, demarcando lugares que precisarão ficar vazios, e considerando não somente o distanciamento lateral, mas também o distanciamento entre pessoas em diferentes fileiras;
- IX**– Demarcar o piso com fitas de sinalização, informando a distância mínima que deverá ser adotada por todos;

- X-** Manter os ambientes abertos e arejados;
- XI-** Quando o distanciamento não puder ser mantido, utilizar barreiras físicas ou EPI específico de proteção entre pessoas, no formato de divisórias transparentes ou protetores faciais e luvas de material impermeável;
- XII-** Escalonar a saída das sessões e eventos por fileira de assentos, a fim de evitar aglomerações;
- XIII-** Vedado o uso de bebedouros de pressão, devendo ser removidos ou lacrados;
- XIV-** Havendo consumo de alimentos e bebidas, intensificar os cuidados de higiene, vedado o uso compartilhado de recipientes;
- XV-** Higienizar os móveis, equipamentos e objetos antes e após o uso;
- XVI-** Controlar o acesso aos banheiros mantendo-os higienizados, bem como, disponibilizando toalhas de papel para enxugar as mãos após a lavagem das mãos com água e sabão;
- XVII-** Fazer publicar em canais digitais orientações sobre medidas de prevenção a serem adotadas durante a permanência no ambiente;

**Art. 3º** A fiscalização das medidas deste Decreto fica a cargo da Guarda Civil Municipal e das Autoridades Sanitárias do Município.

**Art. 4º** Outras medidas dispostas em Decretos anteriores que não contrariam este Decreto permanecem inalteradas.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 1º de outubro de 2020.

ALCIDES de MOURA CAMPOS JUNIOR  
Prefeito Municipal

Publicado, conferido e afixado, por inteiro teor, no Mural Público junto ao átrio da Prefeitura Municipal. Laranjal Paulista, 1º de outubro de 2020.

Benedito Orlando Ghiraldi  
Oficial Administrativo